

DOCTRINA

O SILENCIO MEDICO (1)

APRIGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
e Professor da Faculdade Mineira de Direito

I — O PROBLEMA DA VOCAÇÃO

Tôdo homem tem sua missão neste mundo. Participando da vida comum e vivendo uma existência de afinidades e interesses recíprocos, não pode negar à sociedade o concurso de seu talento, inclinações pessoais e dos meios de que dispõe para melhor servi-la. Este é um imperativo da harmonia social. Na colméia, cada abelha, edificando o seu favo, está contribuindo com a parcela que lhe demanda o comum proveito. Assim também, a cada um de nós, destinou Deus um setor de ação. Tôda atividade é útil e o trabalho, realizado com o pensamento para o Alto, tem a eficácia da prece e o valor de um culto.

Conta-se, nas revelações de Santa Gertrudes, que, passando certa época sua congregação por graves dificuldades temporais, orava a bem-aventurada com insistente fervor, rogando ao Pai, concedesse ao mosteiro meios que o livrassem da aflição. Respondeu-lhe o Senhor: «E que ganharei em ajudar-vos?» Acudiu a santa: «E' que, libertas dessas preocupações, poderemos entregar-nos à oração com maior zelo e devotamentos». Ao que tornou em paternal censura: «Daí nenhum proveito me virá; uma vez que a vossa vontade se dirija a mim com intenção livre, tanto faz que vos veja aplicadas aos exercícios espirituais, ou entregues aos trabalhos exteriores. Se não encontrasse encantos senão nas vossas preces e trabalhos de espírito, teria de tal maneira reformado a natureza humana, depois da queda de Adão, que ela não teria carência de alimentos, vestuários, nem de qualquer outra coisa necessária à vida, que o homem se esforça por adquirir ou fabricar...». E' a dignidade do trabalho abençoada pela unção divina. E conhecer o exato caminho que se abre a cada um de nós para desempenhar mais amplamente o seu destino, é escolher ou, mais apropriadamente falando, descobrir a vocação.

Por que, entre tôdas as carreiras, entre tôdas as profissões, algumas bem fascinantes, quer pelo apêlo sedutor à inteligência, seja pela comodidade do seu exercício, ou ainda pela promessa de boa recolta de bens materiais, preferistes o exercício da medicina? Que razões determinaram a escolha de uma profissão que é quase um ministério? Meditemos um pouco. Não há estudo de maior encanto do que o da mecânica de nosso espírito.

(1) Aula inaugural dos Cursos de 1958, na Faculdade de Medicina de Juiz de Fora.

II — A VOCAÇÃO MÉDICA

A que conduz a profissão do médico? Bem duvidoso que leve à conquista dos bens do mundo, à abastança do século. O médico vive do seu trabalho, mas dificilmente se enriquece; raro o que alcança a opulência. Nem promete uma vida cômoda; ao contrário, abre horizonte certo de inquietações, fadigas e sofrimentos e nem sequer o lisongeia a esperança de uma vida de estudos que lhe satisfaça a sede do conhecimento, porque, o mais das vezes, há de se contentar com a sabedoria feita de experiências, pouco tempo lhe sobrando ao profícuo debruçar nos livros. Entretanto, eu vos digo, boa e certa foi a vossa escolha. Foi a preferência do coração. A eleição do Samaritano. Tarefa nobre entre as nobres, atrai os espíritos de elite, os que transbordam no desejo de ser útil. O médico vive, dia a dia, os problemas dos pequenos e dos pobres dêste mundo e despende a vida em curar, remediar, consolar. **Sanare, sedare, solari.** Por isso mesmo, profissão alguma foi jamais tão justamente enaltecida.

III — A GRANDEZA E AS DÔRES DA MEDICINA

Os povos antigos lhe atribuíam uma grandeza quase divina e cercavam de uma tal atmosfera de estima e acatamento a profissão médica que lhe confundiam o ofício ao ministério sagrado.

Com o correr dos tempos, especialmente no mundo romano, a reverência primitiva se desvaneceu a ponto de Plínio, o Antigo, que, aliás, não se dignara de escrever sobre a Medicina, censurar-lhe a prática como pouco conforme à dignidade do cidadão e, a crer em Mieli, Celso que versou a arte de curar no terreno doutrinário com maior penetração que qualquer outro latino, jamais praticou a ciência médica. A esse tempo, o médico era tido mais ou menos como um artezão e como tal tratado, de sorte que o seu ofício pertencia a escravos e libertos. Compreende-se o desconceito. O empirismo com que se exercia a profissão era total, merecendo de Plínio o amargo comentário de ser a única em que cada um podia, a seu próprio arbítrio, se estimar em mestre. Em terras helênicas, ainda penetradas do espírito hipocrático, a situação era mais confortadora, se bem que aos médicos se não tributassem as primitivas honras.

O colapso não foi, entretanto, por demais aturado e, segundo testemunha Castiglioni, já na época imperial os médicos romanos eram cercados de estima geral e se lhes outorgavam dignidades públicas excelsas. E ainda que o depoimento mereça a quarrentena que lhe impõe o professor Liberalli, certo é que, no curso da História, à nobreza da profissão foi tributado um culto sempre maior de apreço e confiança. E, do seio dos milênios, se ergue em seu louvor a mais veneranda das vozes. Presta-lhe o seu tributo o Livro Santo: «Honra o médico, pois êle te é necessário; pois foi o Altíssimo que o criou...». «A ciência do médico o fará erguer a cabeça e êle será louvado na presença dos grandes...». «A sua virtude deve ser conhecida dos homens e êle recebe os presentes do próprio rei». Grande e honroso munus que tais louvores grangeou da Palavra divina!... E bem os merece.

«A palavra médico, escreve Frances Pastorelli, «evoca, antes de tudo, cuidados competentes, amizades devotadas; lembra, no passado e no presente, uma excepcional falange: médicos portadores de nomes ilustres, altamente venerados, médicos de uma notoriedade talvez mais circunscrita, mas de não menos excelsas qualidades; obscuros médicos do campo, cuja experiência profissional e valor pessoal são, ambos, de igual relevância. Foi em tais vidas que encontrei tantas razões para

considerar como de escol o corpo clínico, no meio do qual florescem a inteligência superior, o espírito culto, a ciência iluminada e honesta, o desinteresse ilimitado, a vinculação indefectível ao dever e à bondade, e o devotamento muitas vezes levado além dos limites naturais. Estes médicos de pura raça elevam o trabalho à altura de uma vocação. Não são dadivosos apenas de sua ciência, mas de si mesmos. Uma vez em jôgo o bem estar do mais miserável de seus clientes, sacrificam projetos, comodidades, não olham fadigas nem os próprios sofrimentos pessoais, prodigalizando-se sem reserva e sem pensar em conseqüências. E' a singeleza imensa no cumprimento de um dever, repleto de sentimento de rigor e no constante exercício de uma dedicação desconhecida nas outras profissões».

Concordareis comigo, pois, que há de ser animados por profundo sentimento de gratidão a Deus que vos lançou no espírito os germes dessa eleição magnífica, e, ao mesmo tempo imbuídos de temor santo pelas responsabilidades que vos reserva a carreira escolhida, que pisais no dia de hoje os átrios dessa Escola. Não é fácil a tarefa a que vos propondes. Uma profissão assim tão elevada e a que se prestam homenagens tantas, haveria de ter, pena de fugir à condição humana, seus reversos, suas lutas, seus encargos, alguns mesmo penosamente ásperos. E assim é: Do médico tudo se pede. Ao médico nada se desculpa. Nem as compreensíveis fraquezas da carne. Nem as síncopeas da energia moral. Ou as crises passageiras do desfalecimento. Nem a Galeno e Sydenham, indultou a História por um gesto de receio, senão talvez, de estufa, ao se acautelarem contra a peste implacável e letal, não lhes poupando ao labéu uma vida entregue aos labores infatigáveis de uma clínica aprimorada que a um valeu a fama de se contar entre os maiores médicos da Antiguidade e ao outro o cognome honrosíssimo de **Hipócrates Inglêss**. E, entanto, sepultam-se no túmulo do esquecimento, os nomes de uma legião gloriosa que sofreu até o martírio, em holocausto à ciência e amor à Humanidade.

IV — SOB O SIGNO DO SILÊNCIO

Já mais de vez transpusestes a soleira da Santa Casa de Misericórdia, oficina sagrada dos vossos labores futuros. Certamente vos impressionou a atmosfera de silêncio que aí se respira. São avisos em austeros cartazes, a reclamar moderação nas palavras. E' o macio caminhar de médicos e enfermeiros. São as toucas alvíssimas das irmãs de caridade, a deslizar pelas enfermarias, tão quietas e recolhidas como se fôsem outros anjos silenciosos do bem. São os mesmos enfermos sentindo-se obrigados a sofrer os seus gemidos e lamentos. E se, acaso, ingressastes em um centro cirúrgico, teréis percebido como a quietude pode assumir proporções dominadoras. Aí reina, soberano, o silêncio. Quase sem ruído trabalham mãos habilíssimas, se a ruído se puder chamar o tinar ocasional de ferros que se chocam, o surdo ranger de um músculo dissecado, o palpitar discretíssimo de um aparelho auxiliar. E o próprio resfôlego de um motor que acaso se movimentam, como que não quebra, mas acentua o silêncio das vozes que se contêm. O operador se comunica por monossílabos abafados pela máscara. A instrumentadora advinha pelo olhar. O anestesista, por gestos avaros, transmite as observações que lhe ministram os registros do seu delicado aparelho, enquanto as enfermeiras, solícitas, preparam o post-operatório, atentas e caladas. E' tudo uma côrte respeitosa e solene à Sua Majestade o Enfermo.

Nesses espetáculos tendes o símbolo de tática eloqüência da vida — que vos espera, uma vez conquistadas as lauras acadêmicas. O médico

é o Grande Mudo e a sua existência flui sob o Signo do Silêncio. Silêncio nos estudos... Silêncio nos trabalhos... Silêncio nos sacrifícios... Silêncio na vida... Silêncio na morte...

O médico o deve a si próprio. Não lhe é lícito invocar as suas lutas em propaganda da sua clínica, nem fazer publicidade das suas vitórias a benefício próprio. Perguntei a um profissional experimentado e probo pelo seu juízo a respeito de um colega que trombeteia as suas façanhas, ainda impulsionado pelo simples sentimento de vaidade, noutras profissões desculpável, e o veredito talvez vos surpreenda pelo seu colorido de rigor. O militar que se sacrifica nas lutas pela Pátria se sente e tem o direito de aspirar recompensas e pleitear acessos. O médico que batalha em prol da Humanidade, anseia pelo resultado feliz, mas sentir-se-á diminuído em seu decôro se requerer outros estipêndios senão aqueles que lhe são estritamente devidos e estes mesmos, muitas vezes, os perde, retirando ao péjo de os reclamar com estrépito.

Ao médico nem ao menos se consente divulgar seus êxitos senão nos limites que traduzam uma experiência eficaz e útil aos seus colegas. Proibido lhe é expô-los como objeto de admiração e louvores, e sim somente como frutos de pesquisas, sujeitos ao exame e corrigenda dos doutos.

O sacrifício é a coordenada constante da sua vida, a abnegação e o desapego, as linhas irremovíveis da sua conduta. De que e por que fabricar braçoes de glória? E' lícito ao obreiro cobrar a paga do seu suor, mas ao médico lhe ferreteia a ignomínia se falta com a sua sabedoria ao mísero que, em troca, só lhe oferece os seus males. E não há de ser silente só para consigo mas também para com os seus confrades. Não se lhe permite sensurá-los de público ainda que sejam teimosos no erro ou endurecidos na ignorância. Não lhes pode repreender erros de diagnose ou falhas terapêuticas. E muito sofrerá no seu conceito se chamar a si os louros de uma cura cujo trato iniciou o colega, ainda usando recursos, a seu parecer ineficazes.

E, acima de tudo, deve o silêncio a seu doente.

V — A VIRTUDE DA DISCRICÃO

Para todos, a reserva é uma virtude elementar. Trair um segredo é falta que o velho Horácio já causticava com palavras de fogo: *Commisa tacere qui nequit. Hic niger est; hunc tu, Romane, caveto.* E tão intuitiva que, para justificá-la não carecemos doutra razão que a consulta aos nossos sentimentos íntimos. Se inquerimos de nós mesmos: Porque se há de incluir a inconfidência entre as faltas morais, a resposta brotará imediata: Porque tornaria impossível a vida em sociedade e, a essa luz pragmática, já haveríamos encontrado fundamento bastante para condená-la e proscrevê-la do convívio dos homens de bem. Mas, não é só, mais do que uma necessidade imposta pela ética social, é um imperativo inafastável de justiça, de prudência e de caridade. E se o sigilo é exigível do comum dos homens, muito mais do médico como dever básico da sua profissão, talvez o mais grave entre todos os que lhe norteiam os mandamentos da conduta. A inconfidência médica assume forma odiosa e pode ser mesmo qualificada como traição agravada com abuso de confiança, impondo-lhe sua repulsa por si mesma com tamanha energia, que, primitivamente, nem sequer se pensava em proibí-la com positivos preceitos do que só se cogitou quando, a ir-se desgarrando das suas primeiras características hieráticas, se tornou mister alertar o médico sobre os perigos da indiscrição.

O dogma do sigilo médico expressou-se, de primeira vez, no juramento que tomou o nome do Pai da Medicina, em uma fórmula que

é quase um rito litúrgico: *«Juramento affirmo, teste Appoline, et Aesculápio, Hygea et Panacea, deibus diisque omnibus... quae autem inter curandum visu aut auditu notavero et extra merendi arenam in communi hominum vita percepero, quae in vulgus efferi non decet, et arcana ratus silebo...»*, fórmula que, com alguma liberdade de expressão, assim se põe em vernáculo: *«Afirmo, sob juramento, tomando por testemunha Apolo, Esculápio, Higea e Panacea e todos os deuses e deusas... que tudo que ouça e veja ou no exercício da minha profissão, seja fora dela, calarei tudo aquilo que não deva ser divulgado...»*, norma repetida com eloquência mais enérgica na antiga fórmula do doutoramento: *«Lares ingressus, oculi mei tanquam coeci erunt, mutum, quos ad commissa secreta rite servanda, quod pro munere honoris proecipuo habeo»*, que é como se, em língua pátria, dissessemos: *«Penetrando no lar, meus olhos serão cegos e meus lábios mudos na guarda dos segredos que me forem confiados, dever que será para mim uma imposição de honra...»*. S. Jerônimo, comparando o médico ao ministro do culto, advertia: *«officii tui est, non solum oculos servare, sed et linguam.* Com o andar dos tempos se processou uma inversão analógica e já Ludovico de Ávila recomendava ao médico a reserva do confessor, taxando-lhe Valeriola de ignominiosa a incontinência verbal: *«... aegri famam prodere et fidei suae commissa continere non posse»*.

Se se permitisse o destempêro verbal aos que, em razão do ministério, officio ou profissão, recebem confidências, criar-se-ia obstáculo insuperável à defesa dos interesses individuais, cujo resguardo respeite ao bem comum. Suponha-se o profissional absolto desse dever: muitas pessoas se deixariam matar por moléstias vergonhosas, receiosas de se submeter aos cuidados de um médico indiscreto e outras tantas se imolariam a uma injusta opressão, de preferência a confiar suas queixas a um bom advogado sábio, mas de insofrida língua. *«Le bon fonctionnement de la société»*, pondera Garçon, *«veut que, le malade trouve un médecin, le plaideur un défenseur, le catholique un prêtre»*. Tais princípios parecem tão apodíticos que se é levado a naturalmente perguntar se porventura careciam ser reforçados normativamente por imposições éticas e jurídicas. Realmente, dizia Bossuet que noutras era *«pour faire garder le secret, ou n'eut jamais besoin de supplices; le secret se recommandait comme tout seul et par sa propre importance»*. Bem seria se assim fôsse. Mas, cumpre contar com a fraqueza humana, muito avessa ao culto do sigilo. Já dizia Sócrates ser mais difícil reter na boca um segredo do que uma brasa e, como lembrava Monseignat, ao se elaborar o Código Penal Francês: *«La loi se rencontre avec la morale et l'intérêt public pour punir celui que trahit un secret dont il doit à son état ou à sa profession d'être le possesseur. Sant doute il serait à souhaiter que la délicatesse rendit une despotisme de loi inutile. Mais combien ne voit-on par des personnes depositaires des secrets dus à leur état sacrifier leur devoir à leur causticité, se jouer des sujets les plus graves, alimenter la malignité par des révélations indécentes, des anecdotes scandaleuses, et déverser ainsi la honte sur des individus en portant la désolation dans la famille?»*.

Desgraçadamente, tais difamadores não só existem como, o que é de pasmar, ainda encontram quem, seja quiçá por amor ao paradoxo, ainda os tolere, se não os justifique. Dá Nelson Hungria notícia de um médico a quem abona como jovem ilustre, que se abalançou à heresia dessas palavras: *«Parece-nos que o melhor modo de alguém pôr a salvo a sua dignidade individual, ou de sua família, é não cometer ações que a maculem. Tal maneira de agir é mais segura do que apelar depois para o segredo profissional»*. Seria esperançoso o mancebo, mas estava longe de conhecer os mistérios do pudor e a fraqueza da argila huma-

na. Mais admira é que um vulto da estatura e responsabilidade de Afrânio Peixoto se haja saído, na informação daquele Mestre, com jocosidade dêsse jaez: «E' mais fácil e prático procurar um médico reservado do que obrigar por lei, ao silêncio, o linguarudo. Nos nossos países latino-americano, falar é alívio. Por que obrigar contra a natureza?». Não nos detenhamos com outros espécimes de semelhante literatura, Sofistas sempre os houve a brincar com assuntos os mais sérios e ponderosos. **Non racionam di lor ma guarda e passa.** Qualquer forma de inconfidência a condena a Moral e com extremos de severidade quando parte de quem lhe devia maior resguardo.

VI — LIMITES DO SEGREDO PROFISSIONAL

Cumpra, entretanto, fixar, antes de mais nada, um ponto essencial. O dever da discreção tem seu motivo de ser em um imperativo de justiça e caridade e os princípios morais, embora, na essência, invariáveis e imutáveis, diversificam em sua aplicação aos casos particulares da vida quotidiana, ao impacto das circunstâncias várias que os informam. Muitas vezes, o dever, embora reconhecido e irrecusável, não pode ser exercitado por impossibilidade e, mais vezes ainda, sofre a inflexão de um princípio intercorrente, de maior império. Assim, seria errôneo em teoria e danoso na prática, emprestar ao sigilo profissional um caráter absoluto. Já versejava Molière:

«que la meilleure chose on la gâte souvent
à la vouloir outrer e passer trop avant...»

Para requerer o amparo dos costumes e das leis, há de o segredo preencher determinadas condições. Assim, e antes de tudo, cumpra seja o fato realmente oculto, tratar-se de um fato **secreto**, e **secreto**, define Von Liszt, é o fato da vida privada que interessa, àqueles a quem concerne, manter oculto. Lembra-se, a propósito, que alguns há que, por si mesmo, pedem reserva: são aqueles cujo desvendamento comprometam uma situação difícil, constrangida ou equívoca perante os seus concidadãos. Assim, seria repreensível divulgar um médico a existência de um filho de sacerdote católico, ou a perda da virgindade de uma jovem, embora tais fatos não tivessem relação com os males para os quais os dois pacientes buscavam remédio e não fôsse pedido formal sigilo ao facultativo.

Faz-se ainda mister, para qualificar a violação culpada, que o segredo haja sido surpreendido ou transmitido, necessariamente, no exercício da profissão, contanto, porém, que a prática da atividade tenha sido a causa e não simples ocasião do conhecimento. Assim, não é o médico obrigado a calar um fato de que foi notificado, quando não exercitava os seus deveres e destarte, lhe é lícito depor, por exemplo, sobre um desastre causado pelo consultante quando, terminado o exame, o conduzia à residência. E, finalmente, se a revelação fôr absolutamente inócua a quem quer que seja, enfrentaremos um caso de censurável tagarelise, não de condenável inconfidência.

Por outro lado, motivos de alta e indiscutível relevância podem ocorrer que suspendam ou amenizem a norma do segredo. As vezes a lei considera uma infração a não ruptura do sigilo; com isso a está autorizando e até reclamando. E' o caso da denúncia compulsória de moléstias transmissíveis, entre nós definida no decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, e pela mesma ordem de motivo, não se vinculam ao segredo, médicos nomeados para proceder a exames periciais, desde que a comunicação do resultado, com tôdas as suas minúcias, se

torne necessária para esclarecimento da verdade. A divulgação, nesses casos, se recomenda como exercício de um ato lícito que não encontra obstáculo em nenhuma razoável objeção, visto que responde aos superiores interesses da sociedade, em cujas aras cumpre, às vezes, sacrificar a conveniência privada. Também não se pode acusar de inconfidência o médico que age sob o escudo de uma grave necessidade. A essa exceção se aplica, sem dúvida alguma, a lição de Flaminio Fávero a respeito da clínica de pacientes menores. Sem dúvida, o segredo a êles primariamente pertence mas, de regra, faz-se imprescindível que seus pais, tutores ou responsáveis conheçam um fato oculto (moléstia, atentado sexual, gravidez, etc.) para que o tratamento idôneo se faça, a proteção indicada se efetive, a realização de um abortamento se afaste ou se impeça o contágio do mal, suposto que, presumivelmente, o menor não se sentirá com forças para seguir as instruções do médico, nem mesmo alcançará a gravidade da situação que relatou. Costuma-se incluir, ao amparo dessa exclusiva, a revelação de moléstia perigosa e transmissível aos pais de criança amamentada por mulher enferma.

Incensurável se torna, outrossim, a revelação, em caso de defesa de interesse legítimo contraposto ao do dono do segredo. Variadas factas poderá oferecer esta hipótese; é mais encontrada o caso do médico a quem ex-cliente acusa de se haver negado a uma intervenção cirúrgica, pondo-lhe a omissão em risco de vida quando, na verdade, e consta dos seus registros, a que o profissional não se prestou foi a perpetrar um aborto criminoso. Também pode invocar a justa defesa o clínico a quem o ex-paciente foge a pagar os devidos honorários, se desvenda a moléstia de que tratou, embora tal atitude seja condenada por consciências escrupulosas, entre nós, por exemplo, o Professor Flaminio Fávero que não permite, com êsse objetivo, a quebra do segredo. A lição seria incensurável se os pretórios se contentassem com o relatório per **summa capita**, atribuindo valor absoluto às afirmativas do interessado. Isso, porém, não acontece. O médico, postulando seu estipêndio, é tratado como litigante, de quem se exige prova do alegado. Mais ainda: para bem dirimir a pendência, o juízo se socorre de peritos que, no intuito de bem estabelecer o alcance da responsabilidade do paciente, exigem dados concretos e minucioso relato, não só da moléstia, como da terapêutica empregada. Esse desnudamento público de fatos e atos que se pedem tratados com circunspeção, parece, entretanto, aos médicos, uma conduta indiscreta e cruel e, assim constrangidos, a mais das vezes assumem uma atitude que muito enobrece a profissão: preferem se ver despojados da justa paga dos seus trabalhos, a exhibilos a uma publicidade que repugna ao sentimento da sua honra profissional.

Sucedem ainda a certos fatos, que, embora não permitidos por lei, são plenamente aprovados na vida comum e, como observa Nelson Hungria, impolítico e prejudicial seria proibi-los em nome do direito. E seria rigor excessivo, a incluí-los na censura bíblica. — **nolli esse multum justum**. — acrescentamos nós, que a tais casos se applicasse a excomunhão moral. Não há lei, por exemplo, autorizadora da exposição de um caso clínico aos estudantes de medicina, mas não seria possível sacrificar essa prática imprescindível aos estudos médicos, em holocausto a um princípio de segredo entendido com demasiado zelo. Na mesma categoria se inclui a publicação de boletins de saúde de enfermos notáveis, descobrindo a moléstia em todo o seu pormenor evolutivo. Não importa inexistir lei que o autorize; doentes tais devem ter sua vida exposta ao público, que, de certo modo, a êle pertencem e, por conseguinte, não se lhe pode negar informação conveniente.

No que toca aos estudos públicos sobre os corpos dos falecidos em estabelecimentos hospitalares, a sua outorga não se obtém dos parentes senão vencendo acentuada repugnância, aliás bem explicável, porque esses exames aparentam, pela sua rudeza, uma profanação ao cadáver do ente querido. Maravilha o exemplo de São Francisco de Sales que, acometido de grave mal, revelando força para vingar preconceitos à sua época extremamente vivos, houvesse cuidado de legar seus mortais despojos aos anatomistas para, repetindo o saboroso linguajar seiscentista do Pe. Manuel Bernardes, «nêle se fazerem as exéquias e demonstrações que usam em proveito dos que aprendem aquela arte. E era seu intento, continua o piedoso oratoriano «evitar por este modo, as contendas que costumava haver, por ninguém querer entregar para o dito efeito o corpo do defunto que lhe tocava, parecendo-lhe vileza e descrédito seus».

Nessa abnegada doação se fere um ponto muito importante de suspensão do segredo: o consentimento do interessado, que dissolve os mais apertados vínculos, mesmo os contrários no Tribunal da Penitência, cujo segredo se poderá libertar «... si poenitens licentiam dedit loquendi».

Certo é que, nem por parecer de razão tão manifesta, é essa derrogação aceita por unânime sufrágio. Alguns há, e de muito peso, a doutrinar que, fundando-se o sigilo, em substância, no interesse geral, a sua violação lesaria a sociedade, eliminando a confiança que deve presidir as relações recíprocas dos seus membros. Diretriz tão radical não conquistou a comum opinião baseada em que, em semelhante assunto, prima o interesse privado sobre o coletivo.

O consentimento do paciente muitas vezes reveste a forma expressa, mas em certos casos, se revela implícito, como no caso dos exames feitos para fins de seguro de vida, já que a formação do contrato depende das condições de saúde do postulante. Caso semelhante é o do paciente que obtém sua cura em peregrinação a santuários miraculosos, hipótese em que há interesse de relevante categoria, conjugado ao do mesmo enfermo, a pedir seja seu restabelecimento conhecido e proclamado. E finalmente, entre as hipóteses em que se manifesta o consenso tácito, cumpre anotar os exames para fins de estudos clínicos ou a dissecação anatômica que se processam nos anfiteatros escolares. Presume-se que os doentes que recorrem a tratamento gratuito nos hospitais sabem e permitem que os seus casos sejam objeto de pesquisas post mortem, não como pasto de uma curiosidade ociosa, mas em benefício do aprimoramento científico. Isso, porém, se há de entender em razoáveis termos. Antes de tudo, cumpre observar que os corpos não se expõem ao olhar público e sim ao colégio restrito de estudantes que nêles praticam a sua arte, e que, por isso mesmo, como assistentes de seus mestres, se tornam encadeados pelo segredo profissional, não lhes sendo lícito divulgar o que aí viram, sem justa necessidade. E, de modo algum essa cautela absolve o dever de esclarecimento do enfermo, que mostre ignorância, acêrca desse costume e da benemerência dos que a sua disciplina se acomodam para o melhor bem da humanidade. Se, obstinado, se recusa a ser objeto de estudo in anima nobile, não pode ser a êle compelido, seja via de biópsia ou de necrópsia. Constrangê-lo e violentá-lo à submissão seria nada mais do que desagradar o ministério sublime da caridade em mercância ignóbil. O indigente, pelo ser, não está privado do respeito que se deve a dignidade humana.

VII — O SEGREDO PROFISSIONAL E A LEI

Embora de inegável eficácia os vínculos de ordem moral que obrigam à custódia de qualquer segredo e muito mais severos os que resguardam o surpreendido no exercício profissional, as leis dos países

cultos os garantem com a ameaça de sanções, às vezes rigorosas e a isso se viram forçados não só porque o interesse particular se conjuga, ao passo, ao comum e nem sempre imposições éticas são bastantes para refrear línguas intemperantes, como ainda porque, na cautela das conveniências públicas, certas classes como a do médico, desfrutam verdadeiro privilégio profissional. Assim, em troca da presunção de conhecimentos que os institutos de ensino conferem aos estudantes que diplomam, o Estado lhes concede um verdadeiro monopólio no trato das enfermidades; daí o encargo de velar o quanto possa, para que exerçam sua profissão com o a máxima dignidade e proveito para seus semelhantes.

Não é antiga, entretanto, a definição positiva do delito de inconfidência, havendo-a traçado em linhas preciosas, e em primeira mão, o Código Penal Francês de 1810, com estas palavras: «Les médecins, chirurgiens et autres officiers de santé, ainsi que les pharmaciens, les sages-femmes et toutes autres personnes dépositaires, par état ou profession, des secrets qu'on leur confie, qui hors le cas ou la loi les oblige a se porter dénonciateurs, auront révélé ces secrets, seront punis et...»

Já nos tempos atuais, a disciplina do segredo é matéria comum às codificações dos povos cultos.

No que nos toca, a matéria se rege pelo artigo 154 do Código Penal: «Revelar alguém, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação produzir dano a outrem: Pena — detenção, de três meses a um ano, ou multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)». No anterior Código republicano, era regulado por essas palavras: «Revelar qualquer pessoa o segredo de que tiver notícia, ou conhecimento, em razão do ofício, emprego ou profissão: Pena: — de prisão celular por um a três anos e suspensão do ofício, emprego ou profissão por seis meses a um ano».

Como do simples confronto se depreende, a lei antiga, aparentemente mais severa porque não contemplava a excludente da justa causa, era, por outro lado mais branda, não alinhando entre os depositários do segredo os que o tivessem havido por via de seu estado ou ministério e da não contemplação dessas categorias se viera a entender não ser penalmente reprimível a divulgação dos fatos conhecidos na teia dos confessionários, ficando a falta, adstrita ao âmbito da disciplina eclesiástica, aliás de tal modo rigorosa que, na frase lapidar de Lugo, lhe não permite a difusão nec pro totius mundi ruina vitanda, ainda que a inconfidência viesse atalhar a ruína do mundo inteiro.

A lei vigente, de conteúdo material mais amplo, não admite qualquer limite no âmbito da proibição. Cumpre, entretanto, que na interpretação dos textos se guarde a justa medida, e a justa medida, como já vimos, muitas vezes a relaxa, ou mesmo elimina. Convém não se atribua aos textos uma exegese muito rígida e a excludente da causa razoável, que a lei explicita, permite se dê à letra legal um sentido flexível e humano. Os motivos que, éticamente, absolvem do sigilo, em regra, encontram acolhida no terreno do direito. Errado imputar à lei cruzes que jamais estiveram em sua intenção.

Os próprios médicos, entretanto, muito ciosos da dignidade profissional, costumam apertar em demasia o campo de uma justa compreensão. Exemplos não faltam. Entre as teses aprovadas pelo Primeiro Congresso Médico Sindicalista Brasileiro de 1931, se declara obrigação do médico denunciar os delitos de que venha a ter conhecimento no exercício da profissão, de acordo com o que dispõe o Código Penal.

Não se logra alcançar como os doutos congressistas pudessem atribuir tal intuito aquêles Digestos. Nem o Código, nem lei há que lhe con-

fira, em caso algum, o papel de delator, o que a lei recomenda (coisa muito outra), é manifestar o crime de que não resultar processo para o seu cliente e de que veio a ser sabedor por ocasião do exercício profissional.

Outra tese do Código de Deontologia aprovado naquele conclave e que também nenhum jurista de razoável entender assinaria é a que exige de culpa o clínico que cometa indiscreções ao depor em juízo. Ainda neste caso, ao contrário do que supuseram os esculápios legiferantes, o Código de Processo não recomenda a delação, antes admite a recusa de funcionar como testemunha, ao facultativo que só conhece fatos em virtude de revelações que os clientes lhe confiaram em segredo, embora implícito.

A lei não pretende, nem poderia pretender, violentar a consciência do médico no que ela tem de mais sagrado. E se porventura, pusesse preceitos contrários à ética de sua profissão, não deveria hesitar na rebelião. Boa e sadia coisa a obediência aos mandamentos das autoridades; mais imperativa a conduta irrepreensivelmente ajustada aos preceitos da honra e da virtude.

Na verdade, a consciência do médico, em regra assaz delicada, o induz a exercer com impoluta nobreza a sua profissão, cogitando menos de ameaças legais do que dos imperativos muito mais eloquentes da sua própria dignidade. Daí sucede que muitas vezes se torna de solução escarpada resolver, com acerto, situações especiais e problemas singulares. As circunstâncias que variam ao infinito, multiplicam as facetas dos casos particulares obrigando a diversidade de atitudes, tornando a casuística do sigilo profissional, a despeito da precisão formal dos seus princípios, extremamente complexa. Em verdade, mais seguro timão de que todos os Códigos jurídicos ou éticos, é o senso de responsabilidade profissional e o pensamento que lhe deve ser uma constante de que o enfermo entregue aos seus cuidados deve nele encontrar ilimitado apoio e absoluta compreensão e se lembrar que é obrigado à reparação (desgraçadamente nem sempre possível) dos males que sua inconfidência venha a causar. Sua lei é o silêncio, bem entendido que em benefício do cliente e jamais contra ele. Divulgar é exceção e exceção restrita.

VIII — A ORAÇÃO DO MÉDICO

Cumpra terminar. O assunto, embora de suma importância, está longe de ser ameno e, certamente, os escassos recursos do expositor, o tornaram ainda mais árido. Faz-se mister dar-vos, ao menos, uma recompensa pela honra imérita de vossa benevolente atenção. E penso que vos dareis em parte pagos da vossa fadiga, ouvindo trecho literário, a meu ver, jóia de valor intrínseco e de expressão, que bem pode ser uma leitura de cabeceira do médico exato. Escreveu-a Moisés ben Maimon que, conhecido por Maiomônides, floresceu em Córdoba, pelo século 12. Assim se dirige o sapientíssimo judeu ao Médico dos Médicos, suplicando-lhe a graça de uma fidelidade integral à vocação:

«Ó Deus, enche minha alma de amor pela arte e por todas as criaturas. Não permitas que a sede do ganho e a ambição da glória influenciem no exercício da minha arte, pois os inimigos da verdade e do amor dos homens poderiam iludir-me e afastar-me do nobre dever de fazer o bem a todas as criaturas. Sustenta a força do meu coração para que esteja sempre pronto a servir o pobre e o rico, o amigo e o inimigo, o bom e o mau. Faz que eu não veja no homem senão o sofredor. Que o meu espírito permaneça lúcido à cabeceira do doente, que não seja distraído por nenhum pensamento estranho a fim de que tenha presente tudo que a sabedoria e a ciência ensinaram, pois grandes e sublimes são as

pesquisas científicas que têm por fim conservar a saúde e a vida de todas as criaturas. Faz com que os meus pacientes possam ter confiança em mim e em minha arte. Se os ignorantes me censurarem ou me escarnecerem, faz que o amor da minha arte, como uma couraça me torne invulnerável, para que eu possa perseverar na verdade, sem atenção ao prestígio, à fama e à idade dos meus inimigos. Concedei-me, ó Deus, a indulgência e a paciência à cabeceira dos enfermos obstinados e grosseiros. Faz com que eu seja moderado em tudo, mas insaciável no meu amor pela sabedoria. Afasta de mim a idéia de que sou poderoso em tudo. Dá-me a força, a vontade e a ocasião de ampliar os meus conhecimentos. Eu poderei descobrir coisas de que não suspeitava ontem, pois a arte é grande, mas sempre mais e mais penetra o espírito do homem».

Com essa gema preciosa no pobre engaste de minhas palavras, encerro essa descolorida palestra, a que me não atreveria dar o nome soene de aula. Muito obrigado pelos agradáveis momentos do vosso convívio. Sede felizes nos vossos estudos, na vossa carreira, no exercício da nobilíssima profissão que elegestes.

BIBLIOGRAFIA

- ALEIXO, PEDRO
Segredo Profissional in Revista Forense, Vol. 66, 1936.
- ALIGHIERI, DANTE
A Divina Comédia, ed. L. E. I. A., São Paulo, 1946.
- BARJON
Le Secret Médical, in Bul. Soc. Med. Saint Luc. 1928.
- BON, HENRI
Précis de Médecine Catholique, ed. F. Alcan, 1936.
- BERNARDES, MANUEL
Nova Floresta, ed. Anchieta, S. A., 1946.
- BRANT, FRANCISCO
O Sigilo Profissional, in Revista Forense, vol. 17, 1912.
- CARRARA, FRANCESCO
Corso de Diritto Criminale, parte speciale, II ed. Fratelli Camelli, Firenze.
- CASTIGLIONI, A.
Histoire de la Médecine, ed. Payot, 1930.
- FAVERO, FLAMÍNIO
Medicina Legal, ed. Revista dos Tribunais, 1938; ed. 1942.
- GARÇON
Code Penal Annoté, 1901-1906.
- HORÁCIO
Sátiras, livro I, sátira IV.
- HUBERT, EUGÈNE
Le Devoir du Médecin, ed. Beyaert, Bourges.
- HUNGRIA, NELSON
Comentários ao Código Penal, ed. Revista Forense, 1945.
- LIBERALLI, V. H.
Historicidade de São Lucas Médico, ed. Indústrias Farmacêuticas Fontoura — Wyth.
- MOLIERE
Oeuvres, ed. J. Hetzel & Cie, Paris.
- MORIN
Dictionnaire de Droit Criminel, Paris.
- PASTORELLI, FRANCES
Servitude et Grandeur de la Maladie, ed. Plon, Paris.

JURISPRUDENCIA MINEIRA

- PAYEN
Déontologie Médicale, ed. Basillière, Paris.
- PEIXOTO, AFRANIO
Medicina Legal, ed. Francisco Alves, 1918.
- SIQUEIRA, GALDINO
Direito Penal Brasileiro, ed. J. Ribeiro dos Santos, 1924.
- SORTAIS, GASTON
Traité de Philosophie, ed. Lethielleux, 1911.
- SOUZA LIMA, A. J. DE
Medicina Legal, ed. Hildebrandt, 1909.
- SURBLED
L'honneur Médical, ed. Maloine, Paris, 1909.
- VON LISZT, FRANZ
Tratado de Direito Penal, traduzido por José Higino, ed. Briguiet, 1899.
- La Saint Bible, L'Ecclesiastique, ed. Lethielleux, 1931.
- Codex Juris Canonici, ed. Typis Polyglottis Vaticanis, 1919.
- The Encyclopaedia Americana, vol. IV — verbete Hippocrates — ed. American Corporation, 1952.